

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. ADAIL FILHO)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução de gastos com saúde animal da base de cálculo do imposto de renda.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

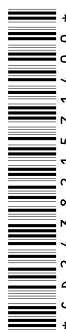
“Art. 8º.....

.....
II -

.....
k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, relativamente ao tratamento de animais de estimação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 3 8 2 1 5 7 1 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa permitir a dedução na base de cálculo do imposto de renda da pessoa física dos gastos com tratamentos para animais de estimação, tais como consultas, exames e demais serviços médicos. A medida busca reconhecer o peso econômico que os cuidados veterinários exercem sobre as famílias brasileiras, além de promover uma cultura de proteção e bem-estar animal, contribuindo para a saúde pública e o meio ambiente.

O animal de estimação traz inúmeros benefícios para a qualidade de vida do ser humano, com repercussão no estado emocional, mental e psicológico das pessoas e até na saúde cardíaca, na qualidade do sono e na redução do estresse.

Além disso, o reconhecimento da saúde animal como uma extensão da saúde pública justifica a adoção de políticas fiscais que incentivem os cuidados veterinários: ao permitir a dedução dos gastos com saúde animal, o Estado promove o bem-estar dos animais e reduz a exposição da sociedade a riscos de doenças transmissíveis.

Dessa forma, é justo que o contribuinte possa deduzir os gastos com seus pets, na apuração do seu imposto de renda, do mesmo modo como já é possível deduzir os gastos pessoais e com seus dependentes para a própria saúde da pessoa.

A dedução também atua como um mecanismo de incentivo ao cumprimento das obrigações legais decorrentes da posse responsável de animais, como a vacinação obrigatória, o controle de parasitas e a esterilização.

Com essa política, espera-se reduzir o abandono de animais e melhorar as condições de vida daqueles que são acolhidos por famílias, diminuindo, assim, os custos municipais com o manejo de populações abandonadas.



* C D 2 4 3 8 2 1 5 7 1 4 0 0 *

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



* C D 2 4 3 8 2 1 5 7 1 4 0 0 *

